

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Nº 135/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG

ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	2
2. DIRETRIZES GERAIS	2
3. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
4. PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	6
5. REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	9
6. RECEITAS ACESSÓRIAS	10

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO e com as regras de interpretação previstas na Cláusula 2ª do CONTRATO.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de remuneração e a sistemática de pagamentos de contraprestações pecuniárias a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, assim como a forma de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS.

2.2. O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO e no início de cada exercício, a reserva orçamentária anual e a periodicidade do empenho dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, nos termos da legislação estadual, devendo encaminhar comprovação para a CONCESSIONÁRIA.

2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o APORTE PÚBLICO constituem as únicas formas de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação do OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

2.3.1. Os valores fixados para o APORTE PÚBLICO e para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõem a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS DA CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

2.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, conforme o ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

2.5. O pagamento do APORTE PÚBLICO em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado conforme o estabelecido no ANEXO 7 - MECANISMO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO.

2.6. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os SUBCONTRATADOS deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

3. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE por meio do somatório das parcelas parciais referentes a cada CENTRO, ou seja, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCIAL (CMP) referente ao CENTRO 1 (Betim - MG) e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCIAL referente ao CENTRO 2 (Santana do Paraíso - MG):

$$CME_T = CMP_1 + CMP_2$$

Sendo:

CME_T: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA;

CMP₁: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCIAL referente ao CENTRO 1 (Betim - MG); e

CMP₂: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCIAL referente ao CENTRO 2 (Santana do Paraíso - MG).

3.2. Para cada um dos CENTROS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCIAL será calculada de forma independente, por meio da fórmula a seguir:

$$CMP_n = DISP_n \times [1 - (0,2 \times FCD_n \times TA_n)] \times CMM \times 2^{-1}$$

Sendo:

CMP_n: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCIAL devida referente ao CENTRO 'n';

DISP_n: FATOR DE DISPONIBILIDADE apurado para o CENTRO 'n' conforme método de cálculo previsto no ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO;

FCD_n: FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO do CENTRO 'n' avaliado, calculado a partir dos dispositivos do ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO;

TA_n: Taxa de Aprendizagem do CENTRO 'n', calculada conforme dispositivos deste ANEXO;

n: CENTRO avaliado, sendo 1 para o CENTRO 1 (Betim - MG) ou 2 para o CENTRO 2 (Santana do Paraíso - MG); e

CMM: Valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, isto é, valor máximo que poderá ser pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA considerando ambos os CENTROS.

3.2.1. A Taxa de Aprendizagem (TA) de cada CENTRO estabelece o percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que estará sujeito ao impacto resultante do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e aumentará progressivamente nos primeiros meses a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, até atingir um patamar constante que prevalecerá para os demais anos da CONCESSÃO.

3.2.2. O aumento progressivo da Taxa de Aprendizagem começará a incidir a partir do 7º (sétimo) mês após o início da FASE 2.

3.2.3. A incidência do patamar constante da Taxa de Aprendizagem (TA = 1) coincide com o início da FASE 3.

3.2.4. A Taxa de Aprendizagem (TA) será computada para cada CENTRO considerando o mês de prestação dos serviços, contado após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Taxa de Aprendizagem

MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	TAXA DE APRENDIZAGEM (TA)
1º ao 6º mês	0
7º ao 12º mês	0,25
13º ao 18º mês	0,5
19º ao 24º mês	0,75
A partir do 25º mês	1

3.3. Para a realização do cálculo disposto nos itens anteriores, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para múltiplos de 1 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

3.3.1. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 5 (cinco), ela será desprezada.

3.3.2. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

3.4. Como resultado da aferição e do cálculo do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

3.5. Conforme o caso, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser acrescido ou deduzido de parcelas devidas pela ou para a CONCESSIONÁRIA nos termos previstos no presente item.

3.5.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser acrescido dos seguintes valores:

- a)** valor decorrente de eventual desequilíbrio econômico-financeiro apurado devido para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
- b)** custos dos procedimentos de soluções de conflitos, incluindo despesas e honorários que forem atribuídos ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO;

- c) parcela dos custos da perícia ou informação técnica que for atribuída ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Resolução AGE nº 61/2020, no âmbito do procedimento de mediação, observado o disposto na CLÁUSULA 40ª do CONTRATO;
- d) eventuais diferenças apuradas por procedimentos de solução das divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, observado o disposto no ANEXO 9 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, sobretudo em seu Item 10 - Procedimento para Solução de Controvérsias sobre os Produtos Entregues pelo Verificador de Conformidade, no montante das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS pagas;
- e) eventuais custos excedentes desembolsados pela CONCESSIONÁRIA para o transporte de referências familiares ou socioafetivas em um raio de distância superior ao estabelecido na Central de Vagas, nos termos do [subitem 73.11](#) do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS

3.5.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser deduzido dos seguintes valores:

- a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado no ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) valor decorrente de eventual desequilíbrio econômico-financeiro apurado devido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) valores a serem pagos a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS em favor do PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA;
- f) eventuais diferenças apuradas por procedimentos de solução das divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, no montante das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS pagas;
- g) custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em função da realização da mensuração do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, na hipótese de não contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 9 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE; e
- h) custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE na contratação de auditoria contábil para apuração dos valores efetivamente arrecadados pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do [subitem 6.2](#) deste ANEXO, nos casos de efetivamente comprovada a fraude.

3.5.2.1. O valor total de descontos em cada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, incluindo os descontos ocasionados pelo FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (FCD) e os descontos previstos no [subitem 3.5.2](#), não poderá ultrapassar em determinado mês de referência o percentual de desconto

máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, descontando-se eventual diferença nos pagamentos vindouros devidos à CONCESSIONÁRIA.

3.5.3. Caso necessário, a dedução e/ou a adição de algum dos valores listados no [subitem 3.5](#) poderá ser realizada integralmente ou de maneira parcelada, ao longo dos pagamentos vindouros, de forma que o valor máximo efetivo desses descontos ou acréscimos em determinado mês de referência nunca ultrapasse o montante de 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

3.5.3.1. Para fins do subitem anterior, considera-se o valor máximo efetivo aquele obtido após eventuais compensações entre deduções e acréscimos devidos.

3.5.4. As parcelas a que se refere o [subitem 3.5](#) devem ser atualizadas pelo IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.5.4.1. Caso, no mês do pagamento, não tenha sido divulgado o IPCA/IBGE para o último mês, deve-se replicar o índice do último mês disponível.

3.5.5. As PARTES poderão informar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE no caso da existência de valores a serem acrescidos ou deduzidos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, devendo indicar a data de sua constatação e fornecer documentos comprobatórios da constituição desses valores.

3.5.5.1. No caso previsto na Cláusula 3.5.5, caberá à PARTE informante dar conhecimento também à PARTE contrária, que poderá se manifestar a respeito, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4. PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

4.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será iniciado na FASE 2, a partir do primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS.

4.1.1. Será considerado o primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS aquele em que ocorrer a emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

4.1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA PARCIAL referente ao primeiro mês após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

4.1.2.1. Caso a emissão da ORDEM DE SERVIÇO não ocorra de forma simultânea para ambos os CENTROS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCIAL referente ao CENTRO para o qual a ORDEM DE SERVIÇO já tenha sido emitida será considerado como o valor a ser pago a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até o mês em que ocorrer a emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CENTRO superveniente.

4.2. O valor a ser pago a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculado pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, consoante metodologia descrita no ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, no ANEXO 9 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e neste ANEXO.

4.2.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será precedido de envio simultâneo do RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, conforme previsão do ANEXO 9 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS.

4.2.1.1. Na hipótese de não contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a PARTE responsável pela aferição e pelo o cálculo do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE, conforme previsto no ANEXO 9 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, também deverá calcular a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e elaborar mensalmente o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA e encaminhá-lo à outra PARTE, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS.

4.2.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente de livre movimentação por ela aberta e mantida na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, valendo o respectivo aviso de crédito como recibo.

4.2.2.1. Os encargos e taxas relacionados à contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por emitir e entregar mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, ao PODER CONCEDENTE as notas fiscais necessárias como condição prévia à efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, devendo realizar o recolhimento e pagamento de todos os ônus tributários e previdenciários exigidos pela legislação aplicável que incidam sobre o OBJETO da CONCESSÃO.

4.2.2.3. O não pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE faculta àquela o acionamento do SISTEMA DE GARANTIAS, e, eventualmente, a GARANTIA SUBSIDIÁRIA, conforme previsto no CONTRATO e no ANEXO 11 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.3. A manifestação ou a concordância do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA não constitui condição de validade ou requisito prévio para a utilização do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO

e do FATOR DE DISPONIBILIDADE aferidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE no processamento de cálculo e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

4.4. Observado o disposto no ANEXO 9 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, eventuais discordâncias do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA em relação à aplicação das regras do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a respeito dos temas submetidos à sua apreciação:

- a) não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- b) não poderão acarretar a suspensão ou a interrupção do processo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com fundamento nos relatórios e notas de desempenho atribuídas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, ainda que sobre eles existam controvérsias;
- c) deverão ser dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, vedada a imposição de decisão unilateral do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que possa impactar os resultados aferidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

4.5. Nos termos do ANEXO 9 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, fica assegurado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de aferição de desempenho e de manifestar, sempre que entenderem cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

4.6. Após a solução das divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, eventuais diferenças apuradas no montante das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS já pagas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores em favor da PARTE vencedora, sendo os valores devidamente atualizados *pro rata die*, pela variação do IPCA/IBGE, considerando-se o período mínimo de 90 (noventa) dias para fins da correção, contados a partir da data em que tais valores deveriam ter sido pagos ou abatidos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

4.6.1. Caso, no mês do pagamento, não tenha sido divulgado o IPCA/IBGE para o último mês, deve-se replicar o último índice disponível.

4.7. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados e terceiros contratados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO.

4.8. O inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE não poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do OBJETO deste CONTRATO.

4.9. No caso de inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE, incidirá sobre o valor em atraso: **(i)** correção monetária pela variação do IPCA/IBGE; **(ii)** multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido em atraso; e **(iii)** incidência de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Estadual.

4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar, em até 5 (cinco) dias úteis, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE do recebimento do Termo Definitivo de Conclusão das Obras, bem como da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

5. REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses por meio da seguinte fórmula:

$$CMM_R = CMM_0 \times \left(1 + \frac{IPCA_r}{IPCA_0}\right)$$

Em que:

CMM_R: Valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CMM₀: Valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, CMM₀ é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPCA_r: Número-índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasília de Geografia e Pesquisa, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços; e

IPCA₀: Número-índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasília de Geografia e Pesquisa, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado.

5.2. Na emissão da ORDEM DE INÍCIO, deverá ser a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada pela variação do IPCA/IBGE desde a DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.2.1. Os demais reajustes anuais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA serão realizados a cada 12 (doze) meses, considerando como data-base a data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos termos indicados no subitem acima.

5.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado em consequência das variações dos componentes da fórmula descritos nos itens anteriores, vedada a possibilidade de reajuste negativo.

5.4. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA/IBGE, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo e, na falta deste, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.5. Caso o IPCA/IBGE não seja publicado até o momento do envio do RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do RELATÓRIO DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito, em caráter provisório, sem que seja feito o reajuste, o qual deverá ser calculado e pago no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

5.6. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

5.7. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/2001, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE.

6. RECEITAS ACESSÓRIAS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, ao final de cada ano, observadas as condições previstas na Cláusula 25ª do CONTRATO.

6.1.1. As receitas, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, serão apuradas ao final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os dias 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

6.1.1.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente, elaborar os cálculos indicando os valores a serem compartilhados pela CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE e atualizá-los pela variação do IPCA/IBGE, ou aquele que vier a sucedê-lo.

6.1.1.2. Os valores devidos ao PODER CONCEDENTE serão abatidos das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE durante o ano. O abatimento será realizado mensalmente, em valores iguais, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, observado o [subitem 3.5.2](#) deste ANEXO.

6.1.1.3. No momento de realização do abatimento a que se refere o subitem anterior, os valores referentes ao compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS devidos ao PODER CONCEDENTE deverão ser atualizados pela variação do IPCA/IBGE, ou aquele que vier a sucedê-lo, considerando-se para os fins da atualização o período compreendido entre a atualização referida no [subitem 6.1.1.1](#) e o segundo mês anterior à data do abatimento.

6.1.1.4. Caso o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA discorde dos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a questão deverá ser submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, observado que o cálculo realizado pelo VERIFICADOR DE

CONFORMIDADE irá prevalecer até que seja eventualmente revisado no processo de solução de controvérsia.

6.1.2. Após a solução das controvérsias a respeito do abatimento, eventuais diferenças apuradas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da PARTE vencedora. Os valores devidos serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE até o segundo mês anterior à efetiva realização do abatimento.

6.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato que gere RECEITAS ACESSÓRIAS e enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE acerca da execução de cada contrato.

6.2. Na hipótese de haver suspeita de fraude no pagamento do valor de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação da auditoria contábil. Após cotação com mercado, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o PODER CONCEDENTE uma lista com as empresas participantes e valores de proposta para que este escolha a empresa para prestação do serviço de auditoria.

6.2.2. Caso a auditoria contábil nos termos indicados nas subcláusulas anteriores, não constate fraude, os custos incorridos na referida contratação serão acrescidos do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em até 2 contraprestações seguintes, nos termos do ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.